LEI Nº 6263 /2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de um profisional com qualificação na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – nas agências bancárias do Município de Olinda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,
E eu sanciono a presente lei

Em, 17 de novembro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

Art. 1º - As Agências Bancárias do Município de Olinda ficam obrigadas a disponibilizarem em suas agências, a presença de no mínimo um profissional em período de atendimento ao público, que se comunique de maneira fluente através da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 2º - As Agências Bancárias que possuírem o profissional com a devida qualificação deverá ainda, fornecer sinalização – de caráter informativo – na entrada da agência, de que aquele local já possui funcionário qualificado em LIBRAS e estará destinado ao atendimento a deficientes auditivos.

Art. 3º - As Agências Bancárias referidas nesta Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem, inclusive à divulgação – espalhada em locais visíveis dentro do estabelecimento – sobre a presença de um profissional.

Art. 4º - O não cumprimento desta Lei implica nas seguintes sanções:

I – Multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) na primeira ocorrência;

II – Multa no Valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) na segunda ocorrência;

III – Multa no valor de 10.000,00 (dez mil reais) na terceira ocorrência.

Parágrafo Único - As autuações terão prazo de 60 dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 18 de outubro de 2022.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
1º Vice-Presidente

JOSIAS CORREIA GUERRA
2º Vice-Presidente

RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA
1º Secretário

DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO
2ª Secretária